



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI N.º 669
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Institui, por prazo determinado, tratamento diferenciado para empresas integrantes dos segmentos econômicos que especifica, quando da apuração e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pela prestação de serviços realizados no território do Município, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, tratamento diferenciado para apuração e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pela prestação de serviços realizados no território do Município, por empresas instaladas no Município de Rosário do Catete, integrantes dos seguintes segmentos econômicos:

I – hotelaria, englobando hotéis, motéis, pousadas e pensões;

II – embelezamento e asseio pessoal, englobando as atividades de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e depilação;

III – assistência e desenvolvimento tecnológico;

IV – ensino, englobando instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI N.º 669
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

V – planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congressos;

VI – tratamento e disposição de resíduos sólidos não perigosos, não englobando a coleta de lixo.

§ 1º. Entendem-se como empresas instaladas no Município de Rosário do Catete, as inscritas com endereço devidamente comprovado dentro do território do Município.

§ 2º. Aos contribuintes beneficiados pelo tratamento de que trata o “caput” deste artigo, fica assegurada a faculdade de optar, a qualquer tempo, pelo regime geral de tributação.

§ 3º. Não podem fruir dos benefícios decorrentes do tratamento diferenciado para apuração e pagamento do ISSQN de que trata o “caput” deste artigo, o contribuinte que se encontrar com débito não regularizado junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 4º. Os beneficiários do tratamento diferenciado instituído por esta Lei fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do ISSQN prevista para a respectiva prestação de serviço.

§ 5º. A redução na alíquota do ISSQN a que se refere o § 4º deste artigo deve ser aplicada, desde que seja comprovado haver no quadro de empregados das empresas beneficiárias, no mínimo:

I – 50% (cinquenta por cento) de residentes no Município de Rosário do Catete, devidamente registrados conforme legislações pertinentes;

II – 02% (dois por cento), comprovadamente, de pessoas com deficiência.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI N.º 669
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Art. 2º. O contribuinte deve apresentar requerimento perante o órgão responsável, acompanhado dos documentos tendentes a comprovar os requisitos exigidos nesta Lei, a fim de fazer jus ao incentivo instituído.

Art. 3º. O Município pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação da manutenção das condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento das condições, o ISSQN passa a ser devido na sua totalidade, acrescido dos respectivos encargos legais, sem prejuízo da responsabilização por eventual declaração falsa.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. O tratamento diferenciado instituído por esta Lei deve vigorar por prazo determinado, incidindo sobre fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Rosário do Catete, 27 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.


JOSÉ LAÉRCIO PASSOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Joseane de Sousa Aguiar
Secretária Municipal de Finanças





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI N.º 669
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Fabrizio
Fabrizio Pereira Xavier Souza
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

João
João Fontes Leite Filho
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO E
COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA E RECEITA

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto na Lei Federal nº 101/2000, referente ao projeto de Lei que trata de incentivos fiscais para as empresas instaladas no Município de Rosário do Catete, considerando-se que a vigência da lei de isenção se dará até 31 de dezembro de 2013.

Na tabela abaixo, estão demonstrados os impactos estimados da medida de redução para o ano de 2013 e para os dois anos subsequentes, de acordo com o percentual de crescimento da arrecadação projetado para cada ano:

ISSQN

ANO	% DE CRESCIMENTO PROJETADO (PCA)	ARRECADAÇÃO COM ALÍQUOTA DE 5% (CINCO POR CENTO)	ARRECADAÇÃO COM ALÍQUOTA DE 2,5% (DOIS VIRGULA CINCO POR CENTO)	IMPACTO ESTIMADO COM ALÍQUOTA DE 2,5% (DOIS VIRGULA CINCO POR CENTO)	IMPACTO ESTIMADO COM A ALTERAÇÃO DA SÉRIE REGULAMENTAR IPTU
2011		2.985.876,48			
2012		4.209.703,97			
2013 (Previsão)		4.071.527,81			
2014	5,30%	4.287.107,97	3.816.455,97	470.652,00	1.150.808,91
2015	5,40%	4.512.811,80	4.022.544,60	490.267,20	2.020.880,00
2016	5,50%	4.767.135,45	4.243.784,55	523.350,90	2.134.982,40



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária para o exercício de 2014 com a previsão de renúncia de receita a título de incentivos fiscais no valor de R\$ 470.652,00

O impacto total com a adoção das medidas de benefícios às empresas instaladas no Município de Rosário do Catete, propostas a essa Casa Legislativa, é estimado em aproximadamente R\$ 1.480.070,11; valor este inferior ao incremento previsto na arrecadação de IPTU, com a aprovação do Projeto de Lei nº 18/2013 que tramita nesta Casa, que tem previsto no período de três anos, um incremento de receita na ordem de R\$ 6.000.000,00.

Em contrapartida, com este benefício o Município de Rosário do Catete atrairá novos prestadores de serviços, além de diminuir a sonegação, em comparação com a forma de arrecadação outrora aplicada

Dessa forma, a medida compensatória implementada, suprirá o impacto da redução da alíquota e permitirá o incremento de receita já no exercício de 2014.

Rosário do Catete, de
Independência e 125º da República.

de 2013, 192ª da

JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL